



GADASTRADO-NATEC/SAD

Recife 06/04/17

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Visto

CONTRATO Nº 49/2017-TJ

ESCANEADO-NATEC/SAD

Recife 06/04/17

Visto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO A EMPRESA EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP EIRELI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 701.785 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP EIRELI**, com sede na Avenida Afonso Olindense, 1513 – Várzea, Recife/PE, CEP 50.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.457.406/0001-75, representada pelo seu Administrador, Sr. Luiz Filipe Barbosa Silva, domiciliado na Rua do Bonfim, nº 320, Bairro do Carmo, Olinda/PE, CEP 53.120-090, portador da Cédula de Identidade nº 6991602 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.750.694-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 228/2017-CJ (RP nº 103635/2016)**, na modalidade **PREGÃO (Presencial)**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **01/2017-CPL**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Resolução nº 185/2006/TJPE, de 11/01/2006, da Lei do Consumidor nº 8.078, de 11/09/1990 e redações posteriores e, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações, a que as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de 20.000 (vinte mil) kits lanche (*coffee break*) para eventos de formação, capacitação, encontros institucionais, cursos, seminários e outras atividades, promovidos pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, de acordo com as exigências contidas no Edital, Termo de Referência, Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

---

3.2. O pagamento será efetuado, mediante Nota de Empenho, até o 10º (décimo) dia útil após a data de apresentação da nota fiscal, acompanhada do termo de recebimento, atestado pelo Gestor do Contrato.

3.3. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100} \times \frac{N}{365}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

3.4. O pagamento será efetuado por intermédio da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, e, não sendo a CONTRATADA correntista deste banco, assumirá o ônus do DOC;

3.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso os serviços não estejam de conformidade com as condições deste contrato;

3.6. Quando da extinção do presente contrato, no pagamento da última fatura devida à CONTRATADA, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta licitação, neste exercício, correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária**: Programa de Trabalho: **02.128.0422.4644.0000** – **Natureza da Despesa**: **3.3.90.39**; **Fonte**: **0124070000**, conforme **Nota de Empenho nº 2017NE000993**, emitida em **29/03/2017**, no valor de **R\$ 144.663,05 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinco centavos)**. Quanto ao saldo no valor de **R\$ 72.336,95 (setenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, será disponibilizado com o advento da LOA 2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

5.1. A cada evento, o CONTRATANTE expedirá uma solicitação de fornecimento de "kit" lanche (coffee break), com até 05 (cinco) dias de antecedência do evento, via fac-símile ou por e-mail;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

---

5.2. Na solicitação de fornecimento constará(ão) o(s) horário(s) para o fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens que comporão o respectivo "kit" (coffee break), de acordo com a planilha de itens do Anexo II do Termo de Referência;

5.3. O "kit" (coffee break) será composto de 02 (dois) itens salgados, 02 (dois) itens doces, um sanduiche, 01 fatia de bolo, 01 salada de frutas ou espetinho de frutas e 400ml de suco ou refrigerante;

5.4. Os produtos do kit (coffee break) deverão ser entregues em recipientes descartáveis apropriados para consumo ou servidos em mesa posta, conforme solicitado pelo contratante;

5.5. Quando o lanche for servido em mesa posta, a contratada se responsabilizará pela montagem e desmontagem da mesa, bem como pelo recolhimento e limpeza dos utensílios utilizados, tais como: copos, pratos, talheres, bandejas, etc.

5.6. As entregas dos "kits" serão realizadas na sede da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, situada a Rua Moacir Baracho, 207, Santo Antônio, Recife PE, CEP 50010-050 ou em Polos de Aprendizagem da Escola Judicial da Região Metropolitana, em endereço a ser definido;

5.7. Todos os alimentos deverão ser preparados com produtos de primeira qualidade, observados todos os procedimentos de higiene, conforme normas da Vigilância Sanitária;

5.8. Não serão aceitos produtos descongelados;

5.9. Não serão aceitos, no ato da entrega, produtos estragados ou danificados;

5.10. Os produtos perecíveis licitados deverão ser transportados em veículos fechados, refrigerados e acondicionados em caixas plásticas ou papelão.

5.11. Os produtos deverão estar devidamente acondicionados até o momento em que serão servidos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1 – DA CONTRATADA**

6.1.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do presente contrato;

6.1.2. – Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

6.1.3. – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

6.1.4. – Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;

6.1.5 – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6 – Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horários de funcionamento, movimentos, e outros que forem necessários, se o evento assim o exigir;

6.1.7. – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.8. – Não transferir a responsabilidade contratual para outras entidades;

6.1.9. – Cumprir as normas de vigilância sanitária constantes na Lei nº 6.437/77;

6.1.10. - Conduzir os serviços de maneira organizada e higiênica;

6.1.11.- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.12. – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **6.2. DO CONTRATANTE**

6.2.1. – Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.3. – Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.5. – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.6. – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 – Constituem motivos para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.2 – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

7.3 – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I – Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 8.1.1. apresentar documentação falsa;
- 8.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 8.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4. cometer fraude fiscal; ou;
- 8.1.5. fizer declaração falsa.

8.2. Para fins do item 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descrito nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “8.4” abaixo, com as seguintes penalidades:

- 8.3.1. advertência;
- 8.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), no prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelo prejuízo resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

---

8.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.4. Caberá penalidade de MULTA nos seguintes percentuais e casos:

a - havendo atraso no início da execução dos serviços, do 1º ao 5º dia útil, multa no percentual de 0,6% por dia de atraso, até o máximo admitido de 3,0%, calculada sobre o valor anual do contrato;

b - havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor anual do contrato:

b1 - entende-se por inexecução parcial qualquer ato promovido pela CONTRATADA que implique descontinuidade dos serviços ou consequente rescisão contratual;

b2 - entende-se por remanescente, o valor correspondente ao número de meses faltantes para o término regular da contratação;

b3 - a fração igual ou superior a quinze dias será considerada um mês.

c - havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor anual do presente contrato.

8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato equivale nos termos da Lei nº 8.666/93, à inexecução total da contratação de que trata a alínea c deste item 10.4.

8.6. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou ainda, realizar a sua cobrança judicial.

8.7. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, ainda não quitada, a diferença será descontada da garantia contratual.

8.8. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízos das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

8.9. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco e cobrados judicialmente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do referido contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades a seguir:

- Caução em Dinheiro a ser depositado no Banco do Brasil;
- Fiança Bancária;
- Seguro-Garantia.

9.2. A Contratada deverá entregar na Diretoria Financeira – DIFIN do CONTRATANTE, situada na Rua Dr. Moacir Baracho, 207, Bairro de Santo Antônio – Recife (PE), 5º andar, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de assinatura deste contrato, comprovante da garantia prestada;

9.3. O valor da garantia somente poderá ser disponibilizado quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste;

9.4. Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que este valor continue correspondendo a 2% (dois por cento) do valor contratado;

9.5. A garantia do contrato, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a contratada assumiu com o contratante, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

10.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea “d”, e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

10.1.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

10.1.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A presente contratação foi provocada pelo Ofício nº 293/2016- DG, de 21/10/2016, que originou o Processo Administrativo nº 228/2017-CJ (RP nº. 103635/2016), na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço, autuado sob o nº 01/2017-CPL;

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, na Resolução nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações;

13.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

14.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (PE) 05 de abril de 2017.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Leopoldo de Arruda Raposo  
Desembargador Presidente

**EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP EIRELI**

Luiz Filipe Barbosa Silva

**TESTEMUNHAS**

1. [Assinatura] (Nome/CPF) 688.390.834-49  
2. [Assinatura] (Nome/CPF) 081920.734-91

ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO  
Técno Judicial - TJPE  
Mat. 172.360-0





ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2017 - TJ, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP EIRELI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, brasileiro, magistrado, casado, CPF nº 051.466.234-49, RG nº 880.925 e, do outro lado, a empresa EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP EIRELI, com sede na Avenida Afonso Olindense, 1513, bairro da Várzea, Recife - PE, CEP nº 50810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.457.406/0001-75, CONTRATADA, por seu representante legal, Sr. Luiz Filipe Barbosa da Silva, portador da cédula de identidade nº 6991602, SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 057.750.694-39, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 49/2017-TJ, nos termos da documentação constante do Processo Administrativo nº 228/2017-CJ, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo nos termos seguintes:

- Objetiva o presente instrumento promover a alteração de preço do Contrato nº 49/2017-TJ, cujo objeto trata do fornecimento de 20.000 (vinte mil) kits lanche (coffee break) para eventos de formação, capacitação., encontros institucionais, cursos, seminários e outras atividades, promovidos pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a fim de promover acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do contrato equivalente ao montante de R\$ 54.250,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).
- Em face do presente acréscimo, o contrato passa a ter o valor global de R\$ 271.250,00(duzentos e setenta e um mil duzentos e cinquenta reais).
- As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão, neste exercício de 2018, por conta da seguinte dotação orçamentaria: Programa de Trabalho 02.128.0422.4644.0000, natureza da despesa 3.3.90.39, fonte 0124000000, no valor de R\$ 54.250,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho 2018NE000382, emitida em 16.02.2018.
- Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no convênio original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 28 de fevereiro de 2018.

*Adalberto de Oliveira Melo*  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Des. Adalberto de Oliveira Melo  
Presidente

*Luiz Filipe Barbosa da Silva*  
EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP EIRELI  
Luiz Filipe Barbosa da Silva  
RG nº 6991602SDS/PE e CPF nº 057.750,694-39

TESTEMUNHAS:

*Rosário Bezerra Carvalho*

(RG/CPF)

*688.390.294-49*

ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO  
Técnico Judiciário - TJPE  
Mat. 172.360-0

*Maria Sueli Gibson de Mendonça*

(RP/CPF)

*081.920734-91*

Maria Sueli Gibson de Mendonça  
Técnico Judiciário - TJPE  
Mat.: 99.668-8

*gl*

87/840



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº049/2017,  
CELEBRADO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPÓRIO  
COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI, NA FORMA  
ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, **Adalberto de Oliveira Melo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Cédula de Identidade nº 880.925 SSP/PE e CPF nº 051.466.234-49, representado nas suas ausências ou impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, **Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador **Antenor Cardoso Soares Júnior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, Cédula de Identidade nº 886348-SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04; e a **EMPÓRIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Afonso Olindense, nº 1513, bairro da Várzea, Recife-PE., CEP nº 50810-000, inscrita no CNPJ nº 15.457.406/0001-75, representada pelo Sr. Luiz Filipe Barbosa da Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 057.750.694-39 e titular do RG nº 6991602 SDS/PE., têm entre si, justo e acordado celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato nº 049/2017-TJPE, tudo conforme Processo Administrativo nº 542/2018-CJ, de acordo com o art. 57, § 1º, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

1. Objetiva o presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência, em razão do acréscimo de serviço por meio do 1º Termo Aditivo, por 03 (três) meses, com efeitos a partir de 05/04/2018, (art. 55 da Lei nº Lei Nº 11.781, de 6 de junho de 2000), cujo objeto trata do serviço de lanche (vinte mil kits lanche (coffee break), para eventos de formação, capacitação, encontros institucionais, cursos seminários e outras atividades, promovidas pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 31 de maio de 2018.

*Adalberto de Oliveira Melo*  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATADA  
Luiz Filipe Barbosa da Silva

TESTEMUNHAS

1. *Adalberto de Oliveira Melo* (nome/CIC)

2. *Luiz Filipe Barbosa da Silva* (nome/CIC)

81/695





ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça



**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 045/2017  
AO CONTRATO Nº 49/2017-TJPE, FIRMADO  
ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO E A EMPRESA EMPÓRIO  
COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP EIRELI.**

Por este Termo de Apostilamento ao **Contrato nº 49/2017-TJPE**, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, e a empresa **EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP EIRELI**, com sede na Avenida Afonso Olindense, nº 1513, Várzea, Recife/PE, CEP 50.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.457.406/0001-75, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para fornecimento de 20.000 (vinte mil) kits de lanches (coffee break) para eventos de formação, capacitação, encontros institucionais, cursos, seminários e outras atividades promovidas pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme Processo Administrativo nº 228/2017-CJ, considerando que:

- 1) A Escola Judicial solicitou a utilização de parte do saldo contratual, conforme cronograma de pagamento anexado aos autos, que estava previsto para ser liberado através da LOA 2018, haja vista que o saldo do valor até então empenhado (nota de empenho nº 2017 NE000993), é insuficiente para atender as demandas da Escola Judicial, até o final do presente exercício;
- 2) A Diretoria Financeira, após informação da ASSEF acerca da existência de dotação orçamentária e programação financeira, emitiu a Nota de Empenho nº 2017NE002560, em 13/11/2017;
- 3) O art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993 estabelece que o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido não caracteriza alteração do contrato, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**FICA APOSTILADO, ao contrato em epígrafe, o seguinte:**

- a) a emissão da Nota de Empenho, expedida em 13/11/2017, de nº 2017NE002560, com as seguintes informações: programa de trabalho nº 02.128.0422.4644.0000, natureza da despesa nº 3.3.90.39, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 39.993,10 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e dez centavos).

Recife, 16 de novembro de 2017.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Bela. Clarissa Amaral Mendes de Lima  
Secretária de Administração